



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 641/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA "2ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Luis Tavares Correia Meyer, Dr. Marcello Caveinellas Zorzenon da Silva, Dr. Leonardo Antunes e o Procurador Dr. André Luis Valentim, reuniu-se às 16h15min do dia 7 de dezembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1411/09

1º) Denunciado: Diogo Paniez Longo Serra (ArtSul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Geovane Diniz Silva (ArtSul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: America FC

Tipificação: Art. 213 parágrafo 2º e 211 e 232 do CBJD

4º) Denunciado: Wagner Magalhães Nascimento (arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

5º) Denunciado: Airtton Ribeiro Macedo (4º arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: América FC X ArtSul FC

Categoria: Série B

Data jogo: 25/11/2009

Defesa: Dra. Anália Chagas (Artsul FC), Tiago Reis (America FC) Renata Elisa de Oliveira (Árbitros)

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Depoimento Pessoal:

Wagner Magalhães - 1254747181 - IFP - árbitro

“Que não foi comunicado dos incidentes relatados pelo delegado da partida”

“Que quando do inicio da partida perguntou ao 4º arbitro que estava tudo certo, tendo sido respondido afirmativamente.”

“Que não houve invasão de campo.”

Perguntas da Procuradoria:

“Que a informação da normalidade da partida comumente é passado do delegado da partida para o 4º arbitro, que informa ao arbitro qualquer irregularidade.”

Perguntas da Defesa

“Que apita há oito anos tendo este ano participado de três finais.”

“Que as instalações que concerne ao vestiário estavam em perfeitas condições.”

Depoimento Pessoal:

Airton Ribeiro Macedo -07240363-7 IFP- árbitro

“Que em nenhum momento foi passado às informações constantes no relatório, que o jogo teve seu prosseguimento de forma regular não tendo havido qualquer incidente apto atrapalhar arbitragem.”

“Não presenciou qualquer invasão ao campo de jogo.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Pergunta defesa:

“Que tem mais de dez anos de arbitragem.”

Testemunha Procuradoria:

José Roberto Franco Luz – 03414472 CFQ – delegado da partida

“Que sinalizou as irregularidades constatadas ao funcionário do clube mandante sendo esta a sua atribuição.”

“Que são obrigações comunicar ao arbitro quaisquer irregularidades no que tange ao policiamento e ambulância.”

“Que no que concerne a pessoas estranhas entrando ao campo de jogo procura primeiramente resolver as questões com o policiamento e com os funcionários do clube.”

“Que as pessoas estranhas, não credenciadas foram convidadas a ser retirarem tendo somente ficado impossibilitado de resolver a questão da invasão do campo ao termino da partida.”

Perguntas Procurador:

“Que a segurança no jogo não foi satisfatória.”

“Que não informou ao 4º arbitro em razão de ter buscado junto ao policiamento solução para questão.”

“Que as pessoas não credenciadas foram retiradas no decorrer da partida.”

Perguntas Dr. Luis:

“Que a segurança da partida não foi satisfatória em razão de terem aberto o portão permitindo a entrada de torcedores no campo de jogo.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntas Defesa do America FC:

“Que o portão não foi arrombado.”

Claudio da Fonseca - 2199774 IFP ouvido na qualidade de informante trazido pelo America FC

“Que é responsável como diretor de futebol do denunciado pela estrutura do jogo.”

“Que os portões da partida do campo permanecem trancados com funcionário zelando pela sua regular utilização.”

“Que nenhum funcionário tem autorização para abrir o cadeado sem o consultar.”

“Que por se tratar de um jogo festivo foi permitido à entrada de torcedores por outro portão que não o principal.”

“Que tal fato somente ocorreu após o termino da partida e após a saída do trio de arbitragem.”

Resultado: Afastada a preliminar de inaplicabilidade do art. 213 CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto às imputações dos art. 213 parágrafo 2º e art. 211 e 232 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 4º e o 5º denunciados, quanto à imputação do art. 266 CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

03) Processo: nº 1412/09

1º) Denunciado: Jonathan Oliveira Guimarães (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Ramon dos Santos Pereira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Marcilei da Silva Elias (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Allan Miguel Gomes (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Thiago Soares Magalhães (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

6º) Denunciado: Jairo Macedo da Silva (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 253 e 252 do CBJD

7º) Denunciado: Michel Celestino Pires Chaves (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

8º) Denunciado: Luis Claudio Alves de Souza (treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 274 e 188 do CBJD

9º) Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Madureira EC X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores/OPG

Data jogo: 28/11/2009

Representante legal do denunciados: Dr. Osvaldo Sestário (CR Vasco da Gama) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Luis Tavares

Resultado: Apresentada a prova de vídeo da Procuradoria e da Defesa do CR Vasco da Gama .

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 150 (cento e cinqüenta) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 6º denunciado em 120 (cento e vinte dias), quanto imputação do art. 253 CBJD e suspenso em mais 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Tavares e Dr. Marcello Zorzenon que aplicavam a pena de suspensão de 180(cento e oitenta) dias, quanto ao art. 253 do CBJD e suspenso em mais 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 7º denunciado em 150 (cento e cinqüenta) dias, quanto imputação do art. 253 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Tavares e Dr. Marcello Zorzenon que aplicavam a pena de suspensão de 210(duzentos e dez) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 8º denunciado, quanto imputações dos art. 274 e 188 CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luis Tavares e Dr. Marcello Zorzenon que aplicavam a pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD e 30(trinta) dias, quanto à imputação dos art. 188 CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 9º denunciado, quanto à imputação do art. 213 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luis Tavares que aplicava a pena de multa de R\$ 20.00 (vinte mil reais) e perda de 5(cinco) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 CBJD.

04) Processo: nº 1413/09

Denunciado: Goytacaz (associação)

Tipificação: Art. 213 parágrafo 2º do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Goytacaz FC

Categoria: Série B

Data jogo: 28/11/09

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000 (dez mil reais) e perda de 1(um) mando de campo, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) a contar da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

05) Processo: nº 1414/09
Denunciado: Municipal FC (Associação)
Tipificação: Art. 205 do CBJD
Jogo: Colônia EC X Municipal FC
Categoria: Amador da Capital - adulto
Data jogo: 28/11/2009
Representante legal do denunciado: não compareceu
Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$10.000 (dez mil reais) e perda de 1(um) mando de campo, quanto à imputação do art. 213 parágrafo 2º CBJD.
Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

06) Processo: nº 1415/09
Denunciado: Castro Ferreira Correia (Atleta do Sendas EC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Sendas EC X America FC
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 28/11/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César
Auditor relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

07) Processo: nº 1416/09
1º) Denunciado: Municipal FC (Associação)
Tipificação: Art. 213 do CBJD
2º) Denunciado: Luan Veiga da Cunha (Atleta do Municipal FC)
Tipificação: Art. 253 do CBJD
Jogo: Colônia AC X Municipal FC
Categoria: Amador da Capital - juniores
Data jogo: 28/11/2009
Representante legal do denunciado: não compareceu
Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multada o 1º denunciado em R\$10.000 (dez mil reais) e perda de um mando de campo quanto à imputação do art. 213 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

08) Processo: nº 1417/09

Denunciado: Carlos Renan Bloise Serra (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X AA Portuguesa

Categoria: Série B

Data jogo: 28/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Alberto Camargo

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Luis Bomfim que aplicavam a pena de suspensão em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

09) Processo: nº 1418/09

Denunciado: Rio das Ostras FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Rio das Ostras FC X CA Castelo Branco

Categoria: Série C

Data jogo: 22/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Cruz Maffel

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

10) Processo: nº 1419/09

1º)Denunciado: Carlos Eduardo Ferrari (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Flavio Nascimento Santos (Atleta do Goytacaz FC)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Flavio Lira Tinoco (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Olaria AC

Categoria: Série B

Data jogo: 25/11/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Eduardo (Olaria AC) e Dra. Anália Chagas (Goytacaz FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1420/09

Denunciado: Sérgio Cosme (preparador físico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B

Data jogo: 25/11/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

12) Processo: nº 1421/09

1º) Denunciado: Gerson Guimarães Junior (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo D' Avilla (massagista Botafogo FR)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Botafogo FR

Categoria: juvenil

Data jogo: 21/11/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. André Luis

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta dias), quanto à imputação do art. 188 CBJD

13) Processo: nº 1422/09

1º)Denunciado: Rodrigo Gomes Ferreira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Camboletti da Silva (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Bonsucesso FC

Categoria: Série B

Data jogo: 21/11/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César (Bonsucesso FC) e Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

14) Processo: nº 1423/09

1º)Denunciado: Jailton Nascimento de Oliveira (Atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Alexandre Moura Rodrigues (Atleta da Riostrense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Mauro Cesar Oliveira Araujo da Silva (Atleta da Riostrense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Art Sul FC X Riostrense FC

Categoria: Série B

Data jogo: 21/11/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

15) Processo: nº 1352/09

1º)Denunciado: Glauco Luiz Oliveira Moraes (Atleta do Vilar Carioca FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Diego da Silva Barcelos (Atleta da EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3º)Denunciado: Alex de Carvalho Santos (Atleta da Vilar Carioca FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

4º)Denunciado: Jonas Oliveira da Silva (Atleta da EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 253 e 252 do CBJD

Jogo: Rogi Mirim EC X Vilas Carioca FC

Categoria: Amador da Capital / Juniores

Data jogo: 08/11/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD e suspenso em mais 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

17) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**